



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

LEI N° 346/98

PUBLICADO

Em, 20 / 05 / 1998

N.º 346

Publicado em 20/05/1998

Dispõe sobre a implantação e execução do Convênio celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro DETRAN-RJ e o Município de Saquarema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a editar por Decreto, os atos necessários à execução do Convênio firmado pelo Município com o Estado do Rio de Janeiro e o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ nos termos da presente lei, com a finalidade de administrar os serviços inerentes ao trânsito no âmbito deste Município.

Art.2º - Fica criado, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Departamento Municipal de Trânsito, órgão coordenado pela Diretoria de Transportes daquela Secretaria, com competência para a chefia de todas as atividades relacionadas com o setor e a responsabilidade direta pelo pleno funcionamento dos órgãos operacionais e de apoio envolvidos no setor, dotado de estrutura administrativa e operacional obediente ao organograma que integra o Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo abrirá conta –corrente em estabelecimento bancário oficial (Conta Recolhimento de Trânsito), em nome da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com a finalidade específica de movimentar a receita derivada da execução do Convênio objeto desta Lei.

Art.3º - Compõem o Departamento Municipal de trânsito:

- Setor de Recolhimento de Multas e Processamento;
- II - Setor de Sinalização;
- III - Setor de Agentes de Trânsito;
- IV - Setor de atendimento ao público;
- V - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Parágrafo único – O Prefeito Municipal, regulamentará por Decreto, o funcionamento e a estrutura organizacional dos Setores e os Estatutos da JARI, dentro do prazo máximo de trinta dias da data de publicação da presente lei.

Art. 4º - A JARI será composta por 03 (três) membros efetivos, sendo 01 (um) Advogado, impreterivelmente, e 03 (três) membros suplentes, sendo 01 (um) Advogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar imóvel do Patrimônio Público Municipal, em local compatível com as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito e de outros órgãos municipais, para efeito de implantação do Depósito Público Municipal;

Parágrafo único - O Poder Executivo, para efeito do pleno funcionamento do Depósito Público relativamente ao Departamento Municipal de Trânsito, fica autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública ou Polícia Militar;

Art.6º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito, obediente aos símbolos e remunerações integrantes da tabela do Anexo II, desta Lei:

- I - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito;
- II - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Agentes de Trânsito;
- III - 20 (vinte) cargos de Agentes de Trânsito;
- IV - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Sinalização de Trânsito;
- V - 03 (três) cargos de Membro Efetivo da JARI;
- VI - 03 (três) cargos de Membro suplente da JARI;

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no Orçamento Municipal;

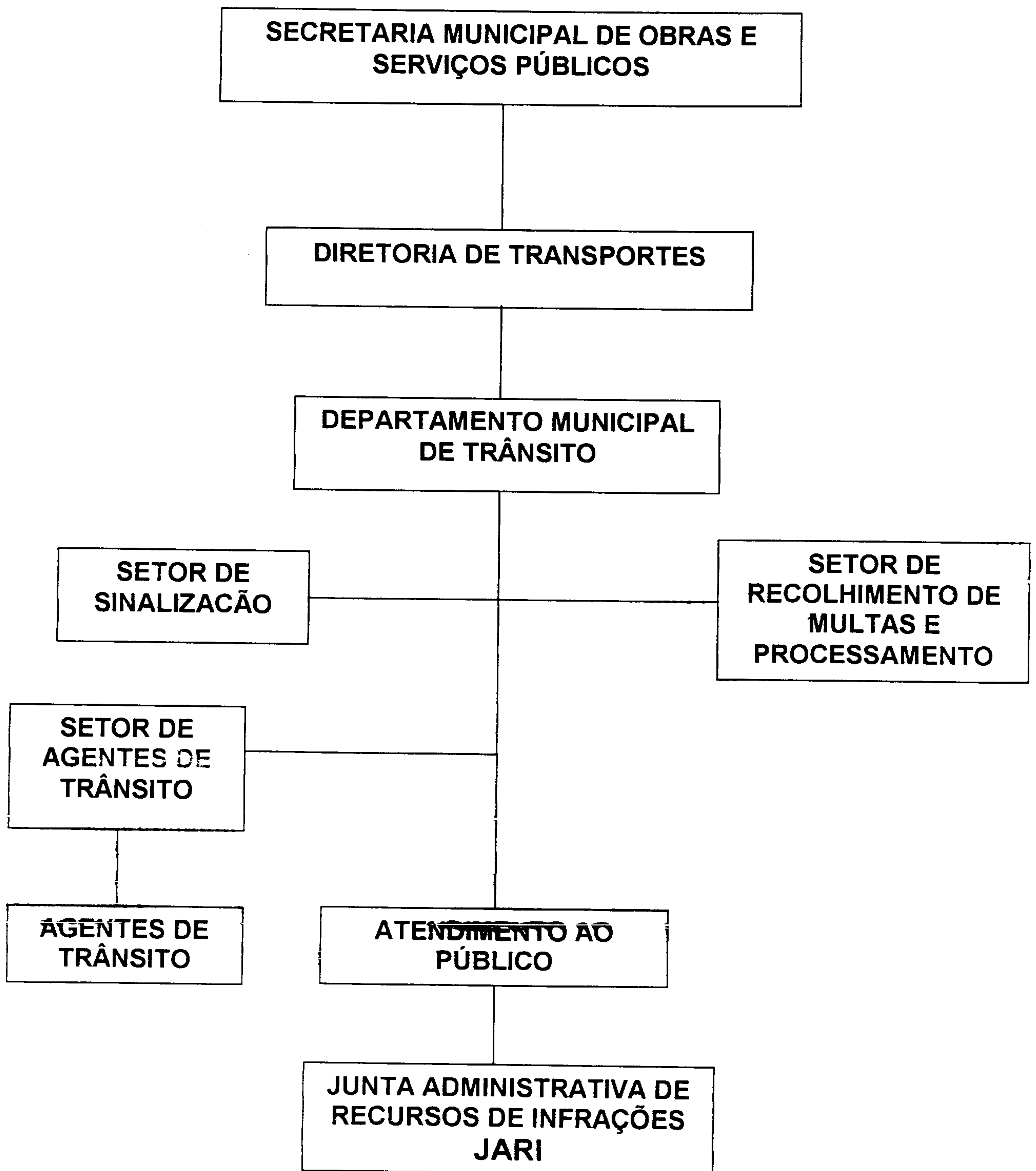
Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de dezembro de 1998.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 346/98

ANEXO I



ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	DAT-1	R\$ 600,00
Membro Efetivo da JARI	DAT-1	R\$ 600,00
Chefe do Setor de Agentes de Trânsito	DAT-2	R\$ 450,00
Chefe do Setor de Sinalização de Trânsito	DAT-2	R\$ 450,00
Agente de Trânsito	DAT-3	R\$ 250,00

Saquarema, 09 de dezembro de 1998.

DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal